



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/473 (CONTPROG-TV)

Participação contra a TVI a propósito da edição de 5 de setembro de 2023 do programa “TVI Extra”, com a presença de um antigo concorrente do programa “Casa dos Segredos”

Lisboa
2 de outubro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/473 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a TVI a propósito da edição de 5 de setembro de 2023 do programa “TVI Extra”, com a presença de um antigo concorrente do programa “Casa dos Segredos”

I. Participação

1. Foi remetida à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 5 de setembro de 2023, uma participação contra a TVI, propriedade de TVI – Televisão Independente, S.A., a propósito da edição da madrugada desse dia do programa “TVI Extra”.
2. A participante alega que durante o programa se permitiu que um antigo concorrente de um programa da TVI, que foi «filmado a pontapear a mãe do filho enquanto tinha o filho ao colo», acusasse a ex-companheira de agressão sem que esta tivesse sido contactada para exercer o contraditório.
3. Acrescenta que a TVI mostrou o vídeo das alegadas agressões da ex-companheira do convidado do programa, mas não mostrou o vídeo em que era ele o alegado agressor. A falta de contraditório é também imputada aos comentadores do programa que não terão rebatido as alegações do convidado sobre as mulheres serem «sempre favorecidas quando apresentam queixas de violência doméstica», nem quando apontou falhas ao sistema legal colombiano, país de origem da mulher e onde terão ocorrido algumas das situações relatadas.

II. Análise e fundamentação

4. A participação contra a TVI incide no programa “TVI Extra”, um programa de entretenimento «repleto de entrevistas exclusivas, reportagens, comentários afiados e debates acalorados sobre os tópicos mais quentes deste verão.» É composto por

«uma equipa de comentadores e especialistas carismáticos», com «uma visão única sobre o universo cor-de-rosa», além de oferecer «conteúdos e comentários mais exclusivos do "Universo Reality"». ¹

5. A participação do convidado da edição de 5 de setembro encaixa-se nesta vertente do universo dos *reality shows*, na medida em que o convidado, Cláudio Viana, foi concorrente do programa “Casa dos Segredos”.
6. A sua participação no “TVI Extra” centra-se em alegações recentes do próprio de que teria sido vítima de violência doméstica por parte da ex-companheira, de quem tem um filho, e segue-se à publicação de vários vídeos nas suas redes sociais, com que pretendia ilustrar as acusações. Algumas dessas imagens vão sendo exibidas em *loop* em ecrã tripartido.
7. Durante a entrevista, o apresentador Flávio Furtado refere-se à situação do pontapé que Cláudio Viana terá dado à ex-companheira, dizendo: «Se não me engano foi o Nuno [Graciano] que disse aqui, no passado sábado, que mesmo sendo agredido por uma mulher, um homem nunca se deve defender pontapeando essa mesma mulher.»
8. Entre outras questões, pergunta-lhe se é mais difícil para os homens assumirem a condição de vítima. Cláudio Viana responde que as mulheres têm de ser “desmascaradas”, pedindo desculpa pela generalização. O apresentador concorda que se trata de uma generalização. O convidado prossegue defendendo que também há muitos homens que são vítimas e que já apresentou queixa da ex-companheira, que «usa facas, usa pratos, usa copos...» para o agredir.
9. Sobre a permanência do convidado na Colômbia, o apresentador quer saber se tem recebido apoios, justificando que os procedimentos legais são diferentes naquele país e que «basta uma mulher dizer que foi agredida que é suficiente para seres detido e depois terás de provar o contrário».

¹ Cf. sinopse do programa disponível no *site* da TVI, em: <https://tviplayer.iol.pt/programa/tvi-extra/646c931dd34ef47b87542332> (acedido a 19 de agosto de 2024).

10. Mais à frente, Flávio Furtado diz não saber se a mulher usou «facas para se defender ou para atacar» e pergunta ao entrevistado se se sente seguro perante a possibilidade de a situação se descontrolar e «não terminar bem».
11. Os comentadores Cinha Jardim, Nuno Graciano e Helena Isabel acompanham Flávio Furtado. Na parte final da entrevista é-lhes dada a possibilidade de questionarem o convidado. Entre apelos a que proteja o filho das situações de conflito e perguntas sobre eventuais sinais de alerta relativamente à ex-companheira e sobre a necessidade de o convidado ter ajuda psicológica, a comentadora Helena Isabel e o apresentador contrariam abertamente o entrevistado quando este insiste, generalizando, que «o homem é levado pela mulher».
12. No final da entrevista, os intervenientes discutem o que foi dito. Flávio Furtado reforça que estão a expressar opiniões, cimentadas nas suas experiências individuais e naquilo que para cada um «é certo ou errado», e não posições especializadas médico-científicas. Cinha Jardim fala de “convicções”.
13. Pelo meio, o apresentador interpela assim uma das comentadoras: «Helena, o que é que diz a lei... eu não vou perguntar o que diz a lei, mas achas que quando um homem chega a uma esquadra para apresentar queixa de violência doméstica, dizer que foi agredido por parte da mulher é levado a sério?» A comentadora afirma que sim, tal como acontece com as mulheres.
14. Conforme referido antes, “TVI Extra” é um programa de entretenimento, mais especificamente um *talk show*. Este tipo de programas, embora comumente abra espaço às mais diversificadas entrevistas e/ou reportagens, não é de natureza jornalística.
15. Os deveres de rigor informativo e de contraditório, mais concretamente de audição das partes com interesses atendíveis nos casos tratados, dizem respeito sobretudo ao exercício da atividade jornalística, e não à condução de programas de entretenimento.

16. Aos conteúdos de entretenimento aplicam-se, em primeira linha, as normas definidas como limites à liberdade de programação, que constam da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (adiante, LTSAP)².
17. Entre outras limitações, a LTSAP determina que a programação «deve respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e jovens, assim como os direitos, liberdades e garantias fundamentais», ao mesmo tempo que estipula que «os serviços de comunicação social audiovisual não podem, através dos elementos de programação: a) Incitar à violência ou ao ódio contra grupos de pessoas ou membros desses grupos em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade» (cf. artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, alínea a)).
18. Visionada a edição de 5 de setembro verifica-se que o apresentador e os comentadores residentes do programa foram críticos em relação a comportamentos e opiniões do convidado, rebatendo aqui e ali posições com as quais não concordavam, designadamente no que se refere às generalizações baseadas no sexo. Também foram manifestadas posições negativas e de preocupação relativamente a atos de violência praticados por ambos os elementos do casal, sobretudo em presença do filho.
19. Neste contexto, considera-se que não foram desrespeitados os limites à liberdade de programação, nomeadamente no que diz respeito ao incitamento ao ódio ou à violência sobre as mulheres.
20. Importa ainda sublinhar que, tal como os intervenientes do programa declararam expressamente no decorrer da conversa, as suas intervenções mais não eram do que opiniões, sem qualquer presunção de perícia ou especialização relativamente à relação entre o casal e às questões jurídicas envolvidas, nacional e internacionalmente.

² Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na versão mais recente.

III. Deliberação

Analisada uma participação contra a TVI, a propósito da edição de 5 de setembro de 2023 do programa de entretenimento “TVI Extra”, o Conselho Regulador delibera proceder ao seu arquivamento, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação.

Lisboa, 2 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola